



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 85

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	15	33
Casa Civil.....	1	20	33
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		21	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....			33
Secretaria de Estado de Cultura		21	33
Secretaria de Estado de Educação.....	2	21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10		
Secretaria de Estado de Obras.....	10		34
Secretaria de Estado de Saúde	10	22	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública		31	38
Secretaria de Estado de Trabalho.....	12		
Secretaria de Estado de Transportes	12	32	38
Secretaria de Estado de Turismo.....			39
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	12	32	39
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	12	32	39
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	13		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		
Ineditoriais			40

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.640, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Excepciona a Secretaria de Estado de Saúde, integrante do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo, da exigência constante do Decreto nº 33.576, de 15 de março de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, para o exercício de 2012, a inaplicação dos efeitos do disposto no artigo 82 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com a redação dada pelos Decretos nºs 33.576, de 15 de março de 2012, e 33.614, de 16 de abril de 2012, é estendida à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, até o montante de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. A Secretaria de que trata o caput deste artigo deverá encaminhar, até o dia 04 de maio de 2012, à Secretaria de Estado de Fazenda, a relação das Notas de Empenho que deverão permanecer inscritas em Restos a Pagar, e terão validade, improrrogável, até o dia 30 de junho de 2012, quando serão canceladas, automaticamente, vedada a sua reinscrição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 33.641, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento no art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados para a Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, das seguintes Unidades da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal:

a) 01 (um) da Assessoria de Comunicação Social;

b) 01 (um) da Unidade de Desenvolvimento Institucional;

c) 01 (um) da Unidade de Inteligência Fazendária e Gestão de Riscos;

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 111.000.631/2012. INTERESSADO: TERRACAP. EMENTA: Contratação direta da CEB Distribuição S/A por inexigibilidade de licitação, objetivando a execução das obras/serviços de implantação de sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento à 1ª Etapa do Setor de Habitações Coletivas Noroeste.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, usando de suas atribuições e competências estatutárias e legais, à vista dos dispostos no art. 26, Lei nº 8.666/1993 e do art. 21, § 1º do Estatuto Social da TERRACAP, e,

CONSIDERANDO que os casos de urgência e relevância para a TERRACAP, quando dependentes de autorização do Conselho de Administração, e na ausência de reunião deste, necessitam de atos que os convalidam;

CONSIDERANDO que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, quando autorizados pela Diretoria Colegiada devem ser ratificados pelo Conselho de Administração;

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da Terracap, por meio da Decisão nº. 284, realizada em 25/04/2012, à fl. 83, autorizou a contratação direta da CEB Distribuição S/A por inexigibilidade de licitação, objetivando a execução das obras/serviços de implantação de sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento à 1ª Etapa do Setor de Habitações Coletivas Noroeste; CONSIDERANDO o largo espaço temporal entre a realização da reunião da Diretoria Colegiada, 25/04/2012, e a próxima reunião do Conselho de Administração, agendada para 08/05/2012, o que ocasionaria o não cumprimento ao estabelecido pelo art. 26 da Lei 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o instrumento que se pretende firmar encontra-se juridicamente fundamentado em sua regência legal; DECIDE,

Por ato Ad referendum do Conselho de Administração da TERRACAP, ratificar o ato de inexigibilidade de licitação, autorizado pela Diretoria Colegiada em sua Decisão nº 284, de 25/04/2012, para contratação da CEB Distribuição S/A, objetivando a execução das obras/serviços de implantação de sistema de distribuição de energia elétrica para atendimento à 1ª Etapa do Setor de Habitações Coletivas Noroeste;

Brasília, 27 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS REBOUÇAS LINS

Presidente do Conselho de Administração

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de abril de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 50, de 28 de março de 2011, publicada no DODF nº 65, de 30 de março de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 75, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 82/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 080.013122/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2015, a João e Maria Escola de Educação Integral, situada na QE 13, Conjunto E, Casa 1, Guará II – Distrito Federal, mantida por João e Maria Escola de Educação Integral Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Validar os atos praticados pela instituição educacional a partir de 15 de abril de 2010 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer.

Art. 5º Advertir os mantenedores da instituição educacional pela demora (um ano e sete meses) em cumprir o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, relativamente ao artigo 19 (acessibilidade aos pavimentos superiores para os Portadores de Necessidades Especiais).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 83/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.007550/2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer até 31 de dezembro de 2015, o Dinâmico Centro Educacional – Taguatinga, mantido pelo Centro de Educação Fergom Dez Ltda., ambos situados na QNM 40, Área Especial 9 e 10, Taguatinga – Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, para fins exclusivos de regularização da vida escola dos estudantes, o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais e finais, em extinção progressiva, a partir de 2007.

Art. 4º Autorizar o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais e finais, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

Art. 5º Autorizar o ensino médio, com implantação gradativa a partir de 2010.

Art. 6º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio, que constituem, respectivamente, os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 7º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 2006 até a data de publicação da portaria exarada com fulcro no citado parecer;

Art. 8º Advertir os mantenedores da instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art. 1º, do Decreto 33.370, de 29 de novembro de 2011 e, ainda, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em seus arts. 214 e 229, e ainda o que consta da CI nº 004/2012 – CP 27, referente ao processo 126.000.022/2011. RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 41, de 30 de março de 2012, publicada no DODF nº 66, de 02 de abril de 2012 e alterada pela Ordem de Serviço nº 22, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no DODF nº 34, de 15 de fevereiro de 2012, a contar da data da presente publicação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 28/2012.

PROCESSO: 043.000076/2012. INTERESSADO: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. CF/DF: 07.318.793/001-02.

ICMS. O imposto não incide sobre o serviço de transporte de carga, vinculado à operação de exportação, até o ponto de embarque em território nacional, quando a carga transportada enquadrar-se no conceito de mercadoria disposto no art. 387, I, “a” do RICMS.

I – Relatório

1. O contribuinte acima identificado que tem como atividade principal transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (ICMS), consoante consta dos registros cadastrais desta Secretaria, formula Consulta relativamente à não incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2. Para tanto, apresenta o seguinte questionamento:

“Qual o entendimento da Secretaria de Fazenda do DF quanto à não-incidência de ICMS sobre serviços de transporte internacional de cargas, com saída de Brasília/DF até um porto de embarque em território nacional e se tais serviços estão abrangidos pelas hipóteses de não-incidência do referido imposto, relativos às operações de transportes, relacionadas no art. 5º do Decreto nº 18.955/97 e o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 87/96 e Lei nº 1.254/96?”

II – Análise

3. Inicialmente, esclarece-se sobre a distinção entre serviço de transporte internacional e prestação de serviço para o exterior. Nesse sentido, esta Administração se pronunciou por meio do Parecer nº 62/2004 – GEESC/DITRI/SUREC, disponibilizada no endereço <http://www.fazenda.df.gov.br>, em anexo à Consulta nº 1/1998, cuja leitura recomenda-se e do qual extrai-se o seguinte trecho: [...] cabe ressaltar que, a expressão: serviço de transporte internacional” não se confunde com ‘prestação de serviço para o exterior’. O termo ‘transporte internacional’ refere-se ao ‘transporte que se realiza entre nações’, enquanto, a expressão ‘prestação que destine serviço para o exterior’ ou ‘prestação de serviço para o exterior’ diz respeito à exportação de serviços.

4. Feito esse esclarecimento, passa-se à legislação pertinente ao questionamento do Consulente.

5. A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir -, norma reguladora do ICMS no Sistema Tributário Nacional, assim estabelece em seu art. 3º, II:

Art. 3º O imposto não incide sobre:

[...]

II - operações e prestações que destinem ao exterior mercadorias, inclusive produtos primários e produtos industrializados semi-elaborados, ou serviços;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

6. Por sua vez, o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS – RICMS – em consonância com o inciso II do art. 3º da Lei Kandir, e reproduzindo a Lei Distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 3º, § 2º, assim dispõe:

Art. 5º O imposto não incide sobre (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 3º):

I - operação ou prestação que destine ao exterior, mercadorias, inclusive produtos primários e industrializados, bem como os semi-elaborados, ou serviços;

[...]

§ 2º Considera-se destinado ao exterior o serviço de transporte, vinculado à operação de exportação, de mercadorias até o ponto de embarque em território nacional. (grifou-se)

7. O conceito de mercadoria, aplicável à matéria, encontra assento no RICMS, consoante art. 387, I, “a”, abaixo transcrito:

Art. 387. Para os efeitos do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - mercadoria:

a) todo e qualquer bem móvel novo ou usado, qualquer matéria-prima ou produto, “in natura”, acabado, semi-acabado ou intermediário, materiais de embalagem e de uso e consumo, que possam ser objeto de comércio ou destinados à utilização, em caráter duradouro ou permanente, na instalação, exploração ou equipamento de estabelecimento;

8. Da leitura dos excertos legais acima transcritos, verifica-se que, por força do parágrafo segundo do art. 3º da Lei nº 1.254/96, reproduzido no parágrafo segundo do art. 5º do RICMS, o serviço de transporte, vinculado à operação de exportação, de mercadorias, equivale a serviço destinado ao exterior, ou seja, equivale à exportação de serviços. Portanto, nessas condições, o serviço de transporte é contemplado pela não incidência do ICMS, de que trata o art. 3º, II da LC 87/96, reproduzido no art. 3º, I da Lei 1.254/96 e no art. 5º, I do RICMS, no seu deslocamento do Distrito Federal até o ponto de embarque em território nacional.

III – Resposta

9. Diante do questionamento, apresenta-se a seguinte resposta:

A prestação de serviço de transporte de carga, vinculado à operação de exportação, iniciada no Distrito Federal até o ponto de embarque em território nacional, estará amparada pela não incidência do ICMS, de que trata o art. 3º, II da Lei Kandir, reproduzido no art. 3º, I, da Lei 1.254/96 e no art. 5º, I, do RICMS, desde que a carga transportada se enquadre no conceito de mercadoria disposto no RICMS, art. 387, I, “a”.

10. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília-DF, 18 de abril de 2012.
ISABEL R. B. VENTURA
Auditora-Fiscal da Receita do DF
Mat. 46.266-7

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília-DF, 23 de abril de 2012.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília-DF, 24 de abril de 2012.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília-DF, 24 de abril de 2012.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 29/2012.

Processo: 0125.000083/2012. Interessado: NASA CAMINHÕES LTDA. CF/DF: 07.411.152/001-44. ICMS. Redução de base de cálculo. Convênio ICMS 50/99. O item 31 do Caderno II do Anexo I ao Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955/97, não está vigente desde 1º de outubro de 2002.

I – Relatório

1. O consultante afirma ter como atividade, entre outras, o comércio de caminhões, ônibus e veículos similares novos e usados.

2. Afirma ter dúvidas com relação à base de cálculo e alíquota de ICMS nas vendas internas de produtos relacionados no que apresenta como Anexo I e, mencionando dispositivos do citado Regulamento, apresenta as perguntas abaixo transcritas, sem alterações.

1 – Tendo em vista a previsão da redução de base de cálculo nas vendas internas para 70,59% dos produtos relacionados NO ITEM 31 do CADERNO II, ANEXO I, e a alíquota ICMS nas operações internas de 12 % destes produtos (art. 46, d, alínea 13 e 15). Este dispositivo está vigente, por isto, é correto a Consultante apurar o ICMS nas vendas internas de caminhões e ônibus, cuja classificação fiscal enumerados no item 31 do Anexo I Caderno II, aplicando a alíquota de 12 % sobre a base reduzida para 70,59 % da operação?

2 – Apurando o ICMS nas vendas internas de caminhões conforme item anterior. E tendo em vista, a previsão de não o estorno do Crédito do ICMS no (ITEM 31.2 Anexo I, Caderno II), é assegurado a manutenção do crédito das entradas, nas vendas internas com base ICMS reduzida, ou seja, não será exigido o estorno do crédito?.

3 – Tendo em visto que os caminhões e ônibus comercializado pela Consultante, todos estão classificados no Código NCM relacionados no item 31, do anexo I, do Caderno I; todos, estão sujeitos a tributação pelo regime de débito e crédito de ICMS, e o disposto na exceção do item 31.1, a Consultante poderá aplicar a redução de base, ficando desobrigada de celebração de termo de acordo?

4 – Não sendo correto, aplicar os itens anteriores, qual o procedimento correto?

II – Análise

3. O mencionado item 31 do Caderno II do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, traz determinada redução de base de cálculo que tinha por fundamento o Convênio ICMS 50/99, cuja redação fora alterada pelo Convênio ICMS 115/01, que vigorou até 30 de setembro de 2002, conforme determinado pelo Convênio ICMS 93/02. Portanto, o Consultante refere-se a dispositivo sem aplicação desde 1º de outubro de 2002.

4. Ressalte-se que, mesmo no período em que vigorou, a redução da base de cálculo a que se referia o item 31 não poderia resultar em carga tributária inferior a doze por cento, nos termos do disposto na Cláusula Primeira do Convênio 50/99.

III – Respostas

5. Diante do questionamento, apresentam-se as seguintes respostas na ordem formulada pelo Consultante.

1 – O dispositivo citado não está vigente.

2 – Prejudicado.

3 – Prejudicado.

4 – O Consultante deverá apurar o imposto normalmente, nos termos previstos na legislação, lembrando que o mencionado item 31 não é vigente.

6. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 20 de abril de 2012.
ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES
Auditor da Receita do DF
Mat. 46.337-X

Ao Gerente de Legislação Tributária da GELEG.

O Núcleo de Esclarecimento de Normas, com base nos fundamentos apresentados pelo(a) relator(a) do processo, ratifica as razões e conclusões do Parecer supra, motivo pelo qual o submete à aprovação desta Gerência.

Brasília/DF, 24 de abril de 2012.
ANTONIO BARBOSA JUNIOR
Núcleo de Esclarecimento de Normas
Chefe

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 25 de abril de 2012.
MAURÍCIO ALVES MARQUES
Gerência de Legislação Tributária
Gerente

Aprovo o Parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas da Gerência de Legislação Tributária desta Coordenação de Tributação e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

Brasília-DF, 25 de abril de 2012.
FAYAD FERREIRA
Coordenação de Tributação
Coordenador

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 223, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000610-2012; Interessado(a): LOCSEV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, BANCO ITAULEASING S/A; CNPJ/CPF: 07.812.107/0003-45; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 3/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s), exclusivamente, para a locação.

VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; VW/KOMBI; JIQ7557; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7547; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7537; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7527; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7437; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7427; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7367; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7337; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7327; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7137; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9627; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9507; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6297; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIH9657; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIA6458; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIV0297; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIG4486; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7507; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7357; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7347; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7147; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN1097; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN1047; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIG4456; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6237; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6207; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHY9127; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY9107; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIL2347; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIL2327; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7567; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7317; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7187; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7127; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7117; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9587; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9467; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN1077; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIG4416; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6257; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6147; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHY9077; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY9057; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY8997; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY8957; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIL2407; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIL2257; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7457; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7417; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9567; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9537; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9527; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9517; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN1057; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIU3395; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6277; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6227; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6217; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6167; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6157; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6127; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIH9647; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHY9007; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY8987; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIQ7497; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7477; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7447; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7197; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9617; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9607; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN1067; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN1037; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN1027; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIG4436; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIG4426; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6187; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHY9027; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY9017; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIL2337; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIL2287; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIL2267; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7597; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7577; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7177; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9497; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9477; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6307; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6287; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6267; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6247; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIH9637; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHY9117; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY8977; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY8947; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY8937; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIV0287; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7487; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7167; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7157; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9487; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6197; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6177; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6137; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIH9667; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHY9097; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY9087; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY9047; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHY9037; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIL2277; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7587; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7517; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7467; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIQ7107; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9597; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9557; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIN9547; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII6317; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIH9687; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIH9677; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIT4936; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHY9067; 2012; 572,82; 100.

A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a

contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 234, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000.609-2012; Interessado(a): LOCADORA DE VEICULOS CAXANGÁ LTDA.; CNPJ/CPF: 00.329.696/0002-85; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s), exclusivamente, para a locação.

VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; VW/GOL 1.0; JHO2994; 2012; 415,32; 100; VW/KOMBI; JGQ5242; 2012; 510,04; 100; VW/KOMBI; JIP8496; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP6476; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP6456; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6744; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6704; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6644; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6544; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6484; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6384; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6364; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6004; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHN7261; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN4511; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN4431; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1721; 2012; 632,18; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0556; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0546; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0516; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0436; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0366; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0286; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH1054; 2012; 462,6; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHW4384; 2012; 1079,32; 100; VW/SAVEIRO 1.6; JGL7822; 2012; 434,3; 100; VW/KOMBI; JGQ5272; 2012; 510,04; 100; VW/KOMBI; JIP8486; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP6466; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6664; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6434; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6314; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6304; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6284; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6084; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6044; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG5954; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHN4501; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1791; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1751; 2012; 632,18; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0536; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0446; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0376; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0346; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH1094; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH1064; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH1044; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH1014; 2012; 462,6; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIP0466; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIP0456; 2012; 1079,32; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHW4414; 2012; 503,7; 100; VW/GOL 1.0; JHO3054; 2012; 415,32; 100; VW/GOL 1.0; JHO3044; 2012; 415,32; 100; VW/KOMBI; JIP8466; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP6406; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6754; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6674; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6554; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6514; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6474; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6464; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6424; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6394; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6294; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6264; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6254; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6204; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6194; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6184; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6054; 2012; 572,82; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0526; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0396; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0336; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0226; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH1004; 2012; 462,6; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIE3784; 2012; 1079,32; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHW4344; 2012; 503,7; 100; VW/GOL 1.0; JHO3034; 2012; 415,32; 100; VW/GOL 1.0; JHO3024; 2012; 415,32; 100; VW/KOMBI; JGQ5282; 2012; 510,04; 100; VW/KOMBI; JIP6436; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6684; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6654; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6634; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6594; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6524; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6134; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6094; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6074; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG5974; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG5964; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHN4421; 2012; 632,18; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH1024; 2012; 462,6; 100; I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV; JHJ9760; 2012; 1815,62; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JIA3893; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHW4394; 2012; 1079,32; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHW4334; 2012; 503,7; 100; VW/GOL 1.0; JGS9761; 2012; 454,8; 100; VW/KOMBI; JGQ5292; 2012; 510,04; 100; VW/KOMBI; JIP8456; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6734; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6714; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6614; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6604; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6504; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6374; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6334; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6324; 2012; 572,82; 100;

VW/KOMBI; JIG6274; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6224; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6154; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6124; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG5984; 2012; 572,82; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0426; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0386; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0356; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0326; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0276; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH0994; 2012; 462,6; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHW4374; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHW4354; 2012; 1079,32; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHP9487; 2012; 1027,88; 100; VW/GOL 1.0; JGX8031; 2012; 454,8; 100; VW/KOMBI; JGQ5262; 2012; 510,04; 100; VW/KOMBI; JIP8446; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP6496; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP6426; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP0486; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6624; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6494; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6444; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6414; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6344; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6214; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6144; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6114; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6064; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6024; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIA6478; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHN7291; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN7231; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN7221; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN4471; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN4461; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1781; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1771; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1701; 2012; 632,18; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0576; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0256; 2012; 462,6; 100; GM/S10 COLINA D 4X4; JHW4364; 2012; 1079,32; 100; VW/GOL 1.0; JHO3004; 2012; 415,32; 100; VW/KOMBI; JIP8436; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP8426; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP8416; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP6486; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP6416; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6724; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6584; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6574; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6564; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6354; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6234; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6174; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6104; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6034; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6014; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG5994; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHN7281; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN7271; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN7251; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN4491; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1761; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1731; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1711; 2012; 632,18; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0586; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0566; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0316; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0296; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0246; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0216; 2012; 462,6; 100; VW/GOL 1.0; JGY7911; 2012; 454,8; 100; VW/KOMBI; JGQ5252; 2012; 510,04; 100; VW/KOMBI; JIP8506; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP8476; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIP0476; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6694; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6534; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6454; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6244; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JIG6164; 2012; 572,82; 100; VW/KOMBI; JHN7241; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHN1741; 2012; 632,18; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0416; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0266; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIP0236; 2012; 462,6; 100; FIAT/STRADA FIRE FLEX; JIH1034; 2012; 462,6; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHW4404; 2012; 503,7; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JHW4324; 2012; 503,7; 100.

A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 235, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000100-2012; Interessado(a): VILLAGE VEICULOS LTDA.; CNPJ/CPF: 26.494.872/0001-47; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s), exclusivamente, para a locação.

VEÍCULO(S); PLACAS; EXERCÍCIOS; DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; FIAT/UNO SPORTING 1.4; JH2472; 2012; 561,25; 100; FIAT/LINEA LX 1.8 DUAL; JIC8901; 2012; 1040,2; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIB5241; 2012; 505,76; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO2572; 2012; 525,44; 100; VW/GOL 1.0; JIM4829; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIL6720; 2012; 542,96; 100; VW/KOMBI; JIL2297; 2012; 632,18; 100; TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIJ0363; 2012; 992,08; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2091; 2012; 525,44; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC3169; 2012; 410,78; 100; GM/MERIVA PREMIUM; JIB5831; 2012; 835,34; 100; VW/GOL 1.0; JIR5570; 2012; 542,96; 100; VW/GOL

1.0; JIR5580; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4278; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4298; 2012; 542,96; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIV0071; 2012; 525,44; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIL5484; 2012; 680,78; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIQ7539; 2012; 680,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIX9424; 2012; 410,78; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIX7522; 2012; 680,78; 100; GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE; JHR5460; 2012; 623,04; 100; FIAT/IDEA ADVENTURE DUAL; JH2462; 2012; 783,53; 100; FIAT/UNO SPORTING 1.4; JIL0209; 2012; 576,56; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIO3062; 2012; 505,76; 100; VW/GOL 1.0; JIL1730; 2012; 542,96; 100; GM/S10 EXECUTIVE D 4X4; JIJ0453; 2012; 1497,88; 100; VW/GOL 1.0; JIR5340; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5380; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5540; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5590; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5600; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIS9948; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4318; 2012; 542,96; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIV7153; 2012; 525,44; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIL0035; 2012; 680,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIX9514; 2012; 410,78; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIX7542; 2012; 680,78; 100; HONDA/CIVIC LXS FLEX; JHN0157; 2012; 833,92; 100; TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX; JIT2876; 2012; 937,56; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIK1652; 2012; 460,34; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIF8192; 2012; 410,78; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO2632; 2012; 525,44; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIH0438; 2012; 596,08; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JID6493; 2012; 410,78; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIB5251; 2012; 505,76; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHY3010; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHW7269; 2012; 410,78; 100; VW/GOL 1.0; JIR5410; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5490; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5530; 2012; 542,96; 100; FIAT/LINEA HLX 1.9 DUAL; JIR5724; 2012; 842,02; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIV0041; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIV0161; 2012; 525,44; 100; GM/S10 ADVANTAGE D; JHG1280; 2012; 900,38; 100; I/CHEVROLET AGILE LTZ; JKA0104; 2012; 755,36; 100; FIAT/STRADA ADVENTURE CD; JIL5714; 2012; 901,22; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIL5754; 2012; 525,44; 100; FIAT/LINEA ABSOL. 1.8 DL; JIZ2870; 2012; 1168,3; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIX9124; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX; JHQ6778; 2012; 530,66; 100; HONDA/CIVIC LXS FLEX; JHN0257; 2012; 833,92; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO9958; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO2732; 2012; 525,44; 100; TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIJ0373; 2012; 992,08; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2081; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIB6051; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIB5261; 2012; 505,76; 100; VW/GOL 1.0; JIR5350; 2012; 542,96; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIT0932; 2012; 680,78; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIT0942; 2012; 680,78; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIT0982; 2012; 680,78; 100; VW/GOL 1.0; JIU4072; 2012; 542,96; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIV0051; 2012; 525,44; 100; GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE; JH2024; 2012; 714,82; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIX7492; 2012; 680,78; 100; I/VW BORA; JGS7261; 2012; 683,72; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIZ0447; 2012; 640,88; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIX9183; 2012; 680,78; 100; FIAT/LINEA ESSENCE 1.8; JJI2930; 2012; 773,95; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JHT8001; 2012; 525,44; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIF7682; 2012; 410,78; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIB5311; 2012; 505,76; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIO3052; 2012; 505,76; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO2702; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO2562; 2012; 525,44; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIN3724; 2012; 596,08; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIJ8371; 2012; 680,78; 100; CHEVROLET/CLASSIC LS; JIJ0383; 2012; 441,68; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2131; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2101; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIB5931; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIR0128; 2012; 505,76; 100; VW/GOL 1.0; JIR5450; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5460; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5480; 2012; 542,96; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIT0972; 2012; 680,78; 100; VW/GOL 1.0; JIT4238; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4248; 2012; 542,96; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIZ0397; 2012; 640,88; 100; FIAT/PUNTO ELX 1.4; JGR4241; 2012; 616,06; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIP8527; 2012; 553,74; 100; FIAT/STRADA ADVENTURE CD; JJJ3727; 2012; 739,89; 100; I/FORD EDGE V6; JIG1192; 2012; 1734,36; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2151; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2141; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIB5281; 2012; 505,76; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHW7229; 2012; 410,78; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIQ9924; 2012; 410,78; 100; VW/GOL 1.0; JIR5360; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5430; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5440; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5510; 2012; 542,96; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIT0902; 2012; 680,78; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIT0922; 2012; 680,78; 100; GM/S10 ADVANTAGE D; JIT9895; 2012; 937,94; 100; VW/GOL 1.0; JIU4202; 2012; 542,96; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIV7143; 2012; 525,44; 100; FIAT/FIORINO FLEX; JIZ3587; 2012; 648,42; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIX9524; 2012; 410,78; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIX9243; 2012; 525,44; 100; FIAT/STRADA ADVENTURE CD; JIG7141; 2012; 840,27; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIA6751; 2012; 468,4; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JH2572; 2012; 457,71; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIB5301; 2012; 505,76; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO2742; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO2652; 2012; 525,44; 100; GM/S10 EXECUTIVE D; JIK3222; 2012; 1190,38; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIJ2029; 2012; 680,78; 100; CHEVROLET/CLASSIC LS; JIJ0393; 2012; 441,68; 100; TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX; JIJ0353; 2012; 992,08; 100; FIAT/LINEA LX 1.8 DUAL; JIH5171; 2012; 1040,2; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2161; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2121; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2111; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIB6081; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIB6061; 2012; 525,44; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIB6041; 2012; 680,78; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIB5921; 2012; 525,44; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JHW2430; 2012; 410,78; 100; VW/GOL 1.0; JIR5370; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5390; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5420; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5470; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIR5520; 2012; 542,96; 100; VW/

GOL 1.0; JIR5560; 2012; 542,96; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JI0912; 2012; 680,78; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JI0952; 2012; 680,78; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIV0031; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIV0091; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIV7453; 2012; 505,76; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIV7463; 2012; 505,76; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JI01957; 2012; 596,08; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIN6032; 2012; 680,78; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIZ0387; 2012; 640,88; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIZ8735; 2012; 680,78; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIZ8725; 2012; 640,88; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIX7512; 2012; 680,78; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIP5873; 2012; 596,08; 100; FIAT/SIENA EL FLEX; JIH1188; 2012; 536,5; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIB5271; 2012; 505,76; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO2602; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIO2592; 2012; 525,44; 100; VW/GOL 1.0; JIL6730; 2012; 542,96; 100; FIAT/UNO SPORTING 1.4; JILO299; 2012; 576,56; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIJ7951; 2012; 680,78; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIE2071; 2012; 525,44; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIB6031; 2012; 680,78; 100; FIAT/UNO WAY 1.0; JIB5981; 2012; 525,44; 100; FIAT/UNO VIVACE 1.0; JIB5291; 2012; 505,76; 100; VW/GOL 1.0; JIR5400; 2012; 542,96; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIT0962; 2012; 680,78; 100; VW/GOL 1.0; JIT4258; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4268; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIT4288; 2012; 542,96; 100; FIAT/PALIO FIRE ECONOMY; JIC2879; 2012; 410,78; 100; FIAT/PUNTO ATTRACTIVE; JIX7482; 2012; 680,78; 100; A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto nº 16.099/1994). Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

ATO DECLARATÓRIO Nº 244, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000124-2012; INTERESSADA: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA.; CNPJ: 37.056.983/0001-98; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; com fundamento no §1º do art. 3º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, DECLARA REDUZIDA A ALÍQUOTA PARA 1% - referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do(s) veículo(s) relacionado(s) na tabela abaixo, de propriedade da interessada e utilizado(s), exclusivamente, para a locação.

VEÍCULO(S); PLACA(S); EXERCÍCIO(S); DESONERAÇÃO R\$; (%) DO BENEFÍCIO CONCEDIDO; VW/GOL 1.0; JIO5438; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIO5388; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIO4368; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JJI2636; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIC5369; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIB6840; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.6; JJI2786; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIO4288; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JJI2386; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JHS3932; 2012; 528,02; 100; VW/PARATI 1.6; JJI2736; 2012; 701,10; 100; VW/KOMBI; JII7039; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JII7089; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JII7069; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4498; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4548; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIE0622; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIE0572; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII4345; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII4475; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1622; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1652; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1762; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII3895; 2012; 632,18; 100; FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX; JHY9742; 2012; 896,40; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2076; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6680; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5630; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4848; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4828; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4708; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4748; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1796; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1806; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0493; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0443; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0813; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0713; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0653; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0643; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0442; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7160; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6100; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5670; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5570; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5650; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5410; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6740; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7100; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5549; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5469; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5690; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4130; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6310; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3990; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4140; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4600; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7120; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5439; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5770; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5329; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5319; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4860; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4810; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4650; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5320; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4940; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5430; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5480; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5659;

2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6110; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5240; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6850; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7010; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6940; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6190; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5169; 2012; 410,10; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIO5508; 2012; 640,88; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE; JIO5248; 2012; 650,06; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JHU6590; 2012; 515,32; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JJI2516; 2012; 595,66; 100; VW/GOL 1.0; JIB5360; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIC5569; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIO5358; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JJI2616; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JHU3830; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.6; JJI2846; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JJI2486; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JHU6360; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIB5340; 2012; 528,02; 100; VW/KOMBI; JIO4598; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4658; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JII2866; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JII4335; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII4445; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII4275; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII4405; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII4385; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII4255; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1772; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII4025; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHU6200; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHU5680; 2012; 632,18; 100; FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX; JHZ1372; 2012; 896,40; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5148; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4838; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4928; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4768; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4778; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JII1896; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JII2026; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0703; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0433; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0793; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0753; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0463; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5950; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6020; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5610; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3980; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5680; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7040; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6510; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6610; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5700; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6290; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3910; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4170; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4460; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6550; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6560; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4080; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5749; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5759; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5400; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4690; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5120; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5140; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6590; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5290; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7060; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4180; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6580; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5910; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB8527; 2012; 388,86; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIC5489; 2012; 574,46; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JIO4328; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JII7619; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JIO5018; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JHU6580; 2012; 515,32; 100; VW/GOL 1.0; JIO5368; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JJI2186; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JJI2256; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIO5318; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIB5580; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIC4889; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU6670; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.6; JIO5478; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIO5298; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JJI2776; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JIO4318; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JHU6330; 2012; 528,02; 100; VW/POLO 1.6; JJI2366; 2012; 752,30; 100; VW/KOMBI; JII2856; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIE0352; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIE0402; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII4435; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1632; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1722; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JII3965; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JHU6400; 2012; 632,18; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5498; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5408; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2126; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4870; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4820; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6540; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5218; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5208; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5088; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4718; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4688; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4798; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4608; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4618; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4418; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JII1646; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JII1886; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JII2056; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JII2066; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JII1696; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0473; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0662; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0743; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0783; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0533; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0422; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0452; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4030; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3900; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4540; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6200; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5870; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4320; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4410; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6620; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6900; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5970; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6670; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6020; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4210; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4450; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4520; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4100; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4110; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3750; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6140; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6150; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5550; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4880; 2012; 410,10; 100; VW/

GOL 1.0 GIV; JHU4890; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5300; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5210; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6650; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6480; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7130; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5930; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5159; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5039; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB9357; 2012; 388,86; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE; JIO4448; 2012; 650,06; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JIO4398; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JJI2246; 2012; 515,32; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JHU5100; 2012; 515,32; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JJI7629; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JIO5198; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JJI2536; 2012; 595,66; 100; VW/GOL 1.0; JHU6190; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU6380; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIC5579; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHP3892; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIO5308; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIO4358; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIC5349; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU3870; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.6; JIO4348; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JJI2476; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JHU6630; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JHU6270; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JHU6430; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JHU6120; 2012; 528,02; 100; VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR; JIO5278; 2012; 970,64; 100; VW/KOMBI; JJI7059; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4458; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4508; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4518; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4638; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI2836; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI2886; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI2876; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIE0322; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4185; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1702; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1642; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB5270; 2012; 632,18; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5448; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5418; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6570; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4760; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5440; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4938; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4888; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5268; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5078; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5028; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4758; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4788; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4438; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1816; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2086; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2136; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2176; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1676; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1786; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0573; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0853; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0412; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6420; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6500; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5660; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5780; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6760; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6700; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4020; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4070; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5520; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4580; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6380; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5449; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6090; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5540; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6460; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6320; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4640; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4570; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6300; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4900; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5420; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5500; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4980; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5450; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5470; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6040; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6930; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6070; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6980; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIV3556; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIV3326; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIV3226; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6168; 2012; 388,86; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIM5545; 2012; 388,86; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIC5589; 2012; 574,46; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIC5519; 2012; 574,46; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE; JIO5138; 2012; 650,06; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JHU5800; 2012; 515,32; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JHU6480; 2012; 515,32; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JJI7639; 2012; 595,66; 100; VW/GOL 1.0; JJI2196; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU6340; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIC5249; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIO4308; 2012; 524,96; 100; VW/GOL 1.0; JIB5250; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU3780; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIC4849; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIC4869; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.6; JIO4338; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JJI2816; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JJI2566; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JHU6240; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6; JIB6970; 2012; 528,02; 100; VW/POLO 1.6; JJI2216; 2012; 690,04; 100; VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR; JIO5258; 2012; 970,64; 100; VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR; JIO5228; 2012; 970,64; 100; VW/KOMBI; JIO5518; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI7049; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4538; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4678; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI2746; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI2606; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI4065; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4375; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4305; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4225; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4205; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4085; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1562; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1732; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI3995; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI3985; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI FURGAO; JIO5158; 2012; 733,56; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5740; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5178; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5038; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4868; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4878; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2236; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1876; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2036; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2166; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0623; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0773;

2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0763; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0903; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0663; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0342; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0472; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0502; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4250; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5580; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5520; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4200; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4960; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4010; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4620; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4350; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5260; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6700; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7050; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6390; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5779; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4160; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4590; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3720; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6270; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4500; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4490; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4330; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5729; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4780; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4990; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5200; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5150; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5160; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5170; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5490; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5769; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5649; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6180; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5480; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6750; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6950; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5940; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5079; 2012; 410,34; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE; JIO5188; 2012; 650,06; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE; JJI2676; 2012; 650,06; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JJI2306; 2012; 515,32; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JIO4998; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JIO4978; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JIO4958; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JHU5360; 2012; 515,32; 100; VW/GOL 1.0; JIO5458; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JJI2316; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU6390; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIB6250; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JJI2666; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIC5399; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.6; JJI2766; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JJI2826; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JJI2456; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JHU5920; 2012; 528,02; 100; VW/PARATI 1.6; JJI2756; 2012; 701,10; 100; VW/KOMBI; JIO4468; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4528; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI4535; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI4525; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIE0392; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIE0562; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4325; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4105; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4165; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4415; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4175; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1532; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1602; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1612; 2012; 632,18; 100; FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX; JHZ2572; 2012; 896,40; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5468; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0583; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2016; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6050; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6080; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4968; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4378; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2146; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2156; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1636; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1756; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1736; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0613; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0652; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0523; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0682; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0873; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0833; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0823; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0553; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5570; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5980; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6520; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5970; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5640; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI4015; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6710; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5539; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4360; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5430; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5459; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6780; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5670; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5640; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3950; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6280; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4560; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6770; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4290; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5750; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5619; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5389; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5340; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4790; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4670; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5020; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5250; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5190; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5739; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6490; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6860; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6080; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5920; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5890; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6030; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6420; 2012; 410,10; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE; JIO4488; 2012; 650,06; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE; JIO5128; 2012; 650,06; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JIO5428; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS; JJI2646; 2012; 737,62; 100; VW/GOL 1.0; JIO5488; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JJI2286; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JJI2296; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JJI2326; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU6470; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU6170; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIC5479; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHP3912; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIO5348; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIO4388; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JJI2726; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JJI2596; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JIB5880; 2012; 490,39;

100; VW/GOL 1.6; JJI2496; 2012; 603,40; 100; VW/GOL 1.6; JHU5950; 2012; 528,02; 100; VW/GOL 1.6 POWER; JJI2656; 2012; 720,22; 100; VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR; JJI7609; 2012; 970,64; 100; VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR; JIO5338; 2012; 970,64; 100; VW/KOMBI; JIO5528; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI7079; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4478; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4588; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4578; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIO4648; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI2806; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JJI2796; 2012; 733,50; 100; VW/KOMBI; JIE0382; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4195; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4455; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4115; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4095; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4295; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4315; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4245; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1572; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIB1542; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI3915; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIV4346; 2012; 632,18; 100; FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX; JHZ1382; 2012; 896,40; 100; FIAT/DOBLO HLX 1.8 FLEX; JHS3852; 2012; 896,40; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2096; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5180; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4728; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4698; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4738; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1856; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1956; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1556; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2116; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0513; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0733; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0723; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0913; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0563; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0482; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0512; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0522; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6560; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5650; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4220; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7200; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6170; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5380; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4370; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4390; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3940; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5419; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4550; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4380; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4610; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6470; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7240; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6260; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4400; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5810; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4770; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4910; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4730; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5220; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5669; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6830; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6910; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6350; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7150; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7170; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5490; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5500; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5300; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4310; 2012; 410,10; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JJI2546; 2012; 595,66; 100; VW/GOL 1.0; JIO5378; 2012; 542,96; 100; VW/GOL 1.0; JJI2226; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU6320; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JHU6370; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIB5600; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIC5509; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIB7220; 2012; 490,26; 100; VW/GOL 1.0; JIC4879; 2012; 490,26; 100; VW/POLO 1.6; JJI2346; 2012; 752,30; 100; VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR; JJI2416; 2012; 970,64; 100; VW/KOMBI; JJI4045; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIE0372; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIE0632; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIE0302; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4425; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4125; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI4265; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JJI3925; 2012; 632,18; 100; VW/KOMBI; JIC5019; 2012; 632,18; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5398; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5328; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1986; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5710; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4918; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5098; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5108; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4948; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5048; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4858; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4898; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4908; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4818; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4808; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4628; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4428; 2012; 459,60; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1846; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI2046; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1926; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1946; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1706; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1666; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1566; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1576; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1656; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1596; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JJI1776; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0453; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0543; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0582; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIE0532; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6490; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6070; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6110; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6040; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6790; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6660; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6610; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5630; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6690; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5980; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5840; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5560; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6810; 2012; 410,34; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4340; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3800; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5610; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6130; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5400; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5629; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4090; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3770; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6720; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4280;

2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5760; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5409; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4680; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5070; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5080; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5679; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5310; 2012; 410,10; 100; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6790; 2012; 410,10; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIO5288; 2012; 640,88; 100; VW/VOYAGE 1.6; JIB6230; 2012; 574,46; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CE; JIO5118; 2012; 650,06; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JIO4988; 2012; 595,66; 100; VW/SAVEIRO 1.6 CS; JJI2436; 2012; 595,66; 100; VW/AMAROK CD 4X4 TREND; JIO2123; 2012; 1628,48; 100.

A interessada fica obrigada a comunicar a esta Secretaria, por meio de uma de suas agências de atendimento, qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (inciso II do artigo 17º do Decreto n.º 16.099/1994).

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 41, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 125.000100-2012; Interessado(a): VILLAGE VEICULOS LTDA.; CNPJ/CPF: 26.494.872/0001-47; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

HONDA/CITY LX FLEX; JIN4127; RENATA FARIA PEREIRA; CHEVROLET/CLASSIC LS; JIS5396; DALETH VEICULOS LTDA EPP; FUNDAMENTAÇÃO; Veículos não pertencem à requerente.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 0125.000124-2012; INTERESSADA: DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA.; CNPJ: 37.056.983/0001-98; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA(S); EXERCÍCIO(S); VW/GOL 1.0; JIB5730; 2012; VW/GOL 1.0; JHU3840; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6720; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6990; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6330; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIR0803; 2012; VW/KOMBI; JIO4558; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIO4408; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU6770; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5529; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5559; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5350; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5010; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5530; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5440; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6680; 2012; VW/GOL 1.0; JIC5379; 2012; VW/GOL 1.0; JHU6180; 2012; VW/KOMBI; JIE0312; 2012; VW/KOMBI; JJI4505; 2012; VW/KOMBI; JIB1692; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIO5068; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3970; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4440; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5390; 2012; VW/GOL 1.0; JIC5339; 2012; VW/GOL 1.0; JIC4819; 2012; VW/KOMBI; JIE0592; 2012; VW/KOMBI; JIB1782; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7020; 2012; VW/KOMBI; JJI4515; 2012; VW/KOMBI; JJI4055; 2012; VW/KOMBI; JIE0612; 2012; VW/KOMBI; JJI4215; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB5990; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4660; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU4840; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU5260; 2012; VW/GOL 1.6; JIB5280; 2012; VW/POLO 1.6; JJI2356; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB7210; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIB6920; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JIC5429; 2012; VW/GOL 1.0 GIV; JHU3760; 2012; FUNDAMENTAÇÃO; Veículos não pertencem à requerente.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 18 DE ABRIL DE 2012.

Processo: 125.000609-2012; Interessado(a): LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA.; CNPJ/CPF: 00.329.696/0002-85; Redução de Alíquota - IPVA - Locação de veículos.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço -DITRI nº 03/2009; decide INDEFERIR o pedido de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, na forma seguinte:

VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FORD/F4000 G; JIH1084; 2012; FORD/F4000 G; JIO1205; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JIU6937; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JHV5540; 2012; FORD/F4000 G; JIA3983; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JIP0186; 2012; FORD/F4000 G; JIA3953; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JIP0176; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JHV7880; 2012; FORD/F4000 G; JIO1195; 2012; FORD/F4000 G; JIO1215; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JIP0156; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JIP0196; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M HDI; JIC7106; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JIP0166; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JHV5530; 2012; PEUGEOT/BOXER M330M 23S; JHV7890; 2012; GM/S10 COLINA D 4X4; JGO9462; 2012. FUNDAMENTAÇÃO; Placa JGO9462 - A interessada não apresenta como proprietária desse veículo.; Os demais veículos já possuem alíquota de 1%, conforme a classificação descrita no artigo 9º do Decreto 16.099/1994.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO

NÚCLEO DE PROCESSOS ESPECIAIS

NOTIFICAÇÃO Nº 36/2012.

Interessado: POSTHAUS LTDA; CFDF: 07.346.487/002-58; CNPJ/MF: 80.462.138/0024-38; Processo: 0042-000404/2012; Endereço: CNC 03 LOTE 16 SALA 301 Taguatinga/DF – CEP: 72115-535; Assunto: Pedido de Regime Especial para Dispensa de Uso de ECF;

A autoridade tributária no uso de suas atribuições legais e regimentais resolve notificar o contribuinte acima qualificado, para apresentar no prazo abaixo os seguintes documentos:

Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias.

O não atendimento desta Notificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, implicará o desinteresse da parte e o arquivamento do processo.

Núcleo de Processos Especiais, situado no SBN, Quadra 2, Bloco A, Sala 1103 – Ed. Vale do Rio Doce – Brasília/DF, no horário de 13 às 18h (telefone 3312-8179).

Brasília/DF, 28 de março de 2012.

KÁTIA A. L. LEITE

Auditor-Fiscal da Receita

Matrícula 92.305-2

NOTIFICAÇÃO Nº 70/2011.

Interessada: D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA.; CNPJ: 05.651.966/0012-65; CF/DF: 07.577.627/002-01; Processo: 042.004.594/2011; Endereço: ADE Conjunto 6 Lote 4 Águas Claras/DF, CEP: 72.020-016 ; Assunto: Pedido de regime especial – substituição tributária interna.; Este Núcleo, objetivando dar continuidade à análise do requerimento e dos documentos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe, verificou a necessidade de notificar a interessada para:

1- Especificar em relação a que mercadorias, relacionando-as, a interessada pretende que lhe seja atribuída a condição de substituta tributária interna, à luz do disposto no Decreto nº. 18.955/97, Anexo 4, Caderno 3;

2- Apresentar cópias autenticadas dos documentos de identidade dos signatários do pedido, Srs. Milton Julião Marcondes e Valter Humberto Maschio, uma vez que não há, na petição inicial, o reconhecimento de suas firmas;

3- Informar o(s) nome(s) e os números do(s) documento(s) de identidade e do(s) CPF daquele(s) que virá(ão) assinar o termo de acordo com o Distrito Federal, em caso de deferimento do pedido;

4- Se for o caso, apresentar procuração válida com poderes específicos para assinar termo de acordo de regime especial com o Distrito Federal, observando que sua validade deverá se referir à época da assinatura do citado termo.

A entrega dos documentos deverá ser feita no seguinte endereço: SBN QD 2 Bloco “A”, 11º andar, sala 1103 ou 1104 – Ed. Vale do Rio Doce – Brasília/DF, CEP: 70.040-909, no horário de atendimento de 14 às 18h. Fone: (61) 3312-8179.

O não atendimento desta notificação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, acarretará o arquivamento dos autos.

Brasília/DF, 7 de dezembro de 2011.

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA

Matrícula 109.171-9

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO Nº 5, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29/11/2011 e no Anexo Único da

Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e no art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16/02/2009, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 25, de 10/04/2012, publicado no DODF nº 73, de 13/04/2012.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 31, DE 26 DE ABRIL 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA, DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PRO-CESSO – INTERESSADO – DE CUJUS, ÓBITO – MOTIVO : 0049000080/2012 – GABRIEL LANGAMER MESSIAS e outros, Walter Ferreira Messias, Elizabete Vieira Langamer Messias, 09/10/2007, 09/10/2007. Não foi comprovada a titularidade o imóvel objeto do pedido pelos falecidos. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 98 do Decreto nº 33.239/2011 e artigo 70 da Lei nº 4.567/2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 477ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 28-02-2012.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA:

1- Nomeação de Conselheiro.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício nº 65/2012-GAG, de 27-02-2012, o Presidente do Conselho, em consonância com o Artigo 20 Parágrafo 4º do Estatuto Social do Banco, submeteu aos seus pares o nome do acionista José Luiz Rodrigues para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB, exibindo os documentos por ele apresentados. Em seguida, o Conselho, considerando regular a documentação analisada e que ao indicado fora dado conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 3.041, do Banco Central do Brasil, declara que o senhor José Luiz Rodrigues preenche os requisitos exigidos para o exercício do cargo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho nomeou o senhor JOSÉ LUIZ RODRIGUES, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 524.231.588-15 e da Carteira de Identidade nº 5.248.187 SSP/SP, expedida em 12-07-1979, residente e domiciliado em Brasília – DF, para o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB. O Conselheiro ora nomeado cumprirá o mandato até a primeira Assembleia Geral da Instituição, de acordo com o artigo 20 parágrafo 4º do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA - Presidente; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; EVILÁSIO DA SILVA SALVADOR - Conselheiro; JACQUES DE OLIVEIRA PENA – Conselheiro; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 18-04-2012, sob o número 20120217058

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo – Secretário-Geral.

ATA DA 480ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 27-03-2012.

CNPJ: 00.000.208/0001-00 NIRE: 53300001430

ORDEM DO DIA:

1- Carta de renúncia de Membro do Comitê de Auditoria.

2- Eleição de Membro do Comitê de Auditoria.

Deliberações:

ITEM 1 DA PAUTA: o Presidente do Conselho apresentou a seus pares o pedido de renúncia do senhor Marcus Pereira Aucélio ao cargo de Membro do Comitê de Auditoria, com vigência a partir de 14-03-2012, nos termos de seu expediente da mesma data, oportunidade em que os Conselheiros registraram os agradecimentos ao renunciante pela sua valiosa contribuição deixada ao BRB, no período em que permaneceu no cargo, desejando-lhe êxito nos próximos passos de sua trajetória profissional. Passando ao ITEM 2 DA PAUTA, o Presidente do Conselho submeteu aos seus pares o nome do senhor Adézio de Almeida Lima para exercer o cargo de membro do Comitê de Auditoria. Em seguida, após o exame da documentação apresentada pelo indicado, levando em conta que a ele fora dado amplo conhecimento das condições estabelecidas pelas Resoluções 3.041 e 3.198, do Banco Central do Brasil, e por considerar regular a documentação analisada, o Conselho declarou que o indicado preenche as exigências fixadas pelos citados instrumentos normativos. Assim, cumpridos os requisitos

legais e estatutários, o Conselho, consoante artigo 26 inciso XXII do Estatuto Social, elegeu o senhor ADÉZIO DE ALMEIDA LIMA, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 342.530.507-78 e da Carteira de Identidade nº 2.514.340 SSP/DF, expedida em 20-07-2005, residente e domiciliado na SQN 311 Bloco F Apartamento 102, Brasília – DF, CEP: 70.757-060, designando-o para ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria. O eleito cumprirá o restante do mandato em curso, correspondente ao triênio 2011/2014, o qual se estenderá até a primeira reunião do Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária do ano 2014. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA - Presidente; DIRCE DOS SANTOS VARANDAS – Conselheira; EVILÁSIO DA SILVA SALVADOR - Conselheiro; JACQUES DE OLIVEIRA PENA – Conselheiro; JOSE LUIZ RODRIGUES – Conselheiro; JULIO CÉSAR MOREIRA BARBOSA – Conselheiro; MARIA DE LOURDES BATISTA – Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 19-04-2012, sob o número 20120240165

(ass.) Luiz Fernando P. de Figueiredo – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 14 DE ABRIL DE 2012.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 144ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Supermercado Silva & Santos Ltda; 2) CPC-Dutra Clinic; 3) Agroturismo e Aeródromo Botelho Ltda-ME; 4) Barbosa Vexado – Comércio de Alimentos Ltda; 5) Ataíde Simplicio Vieira; 6) Anésio Gomes de Paiva; 7) José Tiecher; 8) Aguiar Ribeiro Borges; 9) Fábio Germano Adami; 10) Nelson Antônio Adami; 11) Trier Engenharia Ltda; 12) Gráfica N E B Ltda-ME; 13) Empremon Equipamentos Ltda; 14) Teletronic Comércio de Equipamentos de Segurança e de Informativa Ltda; 15) Amor a Vida Produtos Naturais Ltda; 16) Leandro Pereira e Cia Ltda; 17) FN Comércio de Moda Ltda Epp; 18) Santé Produtos Hospitalares Ltda; 19) Costa e Silva Empreendimentos e Transportes Ltda-ME; 20) Sinfonia Instrumentos Musicais Ltda-ME; 21) Pousada Recanto da Flô Ltda; 22) Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda; 23) Rede Brasil Comércio Varejista de medicamentos Ltda-ME; 24) Academia Entre Lagos Ltda (Acorpore Brasil); 25) Armarinho Piuí Ltda EPP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDITO AFNSO VELOSO

Coordenador-Executivo do COFAP/DF

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.1968.0018 – Elaboração de Projetos-Urbanização e Infraestrutura-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 120.946,31 (cento e vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)
Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas ao Contrato nº 536/2010-ASJUR/PRES/NOVACAP, processo 112.002.200/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Respondendo

U. O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 67, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. RESOLVE:

Art. 1º Tornar ser efeito a Portaria nº 464, de 3 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 242, de 5 de dezembro de 2008, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 060-010230/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão de Residência Multiprofissional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (COREMU/SES/DF) é uma instância colegiada multiprofissional, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa vinculada à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Seção I – Da Composição

Art. 2º O Colegiado da COREMU/SESDF será constituído por:

I- Um coordenador e seu substituto, escolhidos dentre os membros do corpo de preceptores dos programas de residência em Área Profissional da Saúde da SES/DF; II- Os coordenadores de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES/DF; III- Representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, do corpo de preceptores de todos os programas de Residência em Área Profissional de Saúde da SES/DF; IV- Representantes e suplentes, escolhidos entre seus pares, dos residentes de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde da SES/DF; V- Um representante do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Os membros da COREMU correspondentes aos itens I, II, III e V terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período, sendo permitida a reeleição. Art. 4º Os representantes dos residentes terão mandato de 01 (um) ano, renovável por igual período.

Seção II – Das Atribuições da COREMU/SES/DF

Art. 5º Compete a COREMU/SES/DF: I- Fazer cumprir este Regimento; II- Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os programas de residência em Área Profissional da Saúde da SES/DF; III- Acompanhar e avaliar o desempenho dos residentes; IV- Definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos; V- Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde- CNRMS; VI- Funcionar de forma articulada com as instâncias de decisão formal existentes na hierarquia da instituição.

Seção III – Do Funcionamento

Art. 6º A COREMU reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, com prévia divulgação da pauta, e, extraordinariamente, quando necessário, registrando-se as deliberações em livro ata. Parágrafo único. Na ausência do coordenador e do seu substituto, a reunião deverá ser presidida pelo representante do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. Art. 7º As deliberações da COREMU/SES serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

Capítulo III – DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

Art. 8º A normatização dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal está disposta no Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 124, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF de 26 de junho de 2009.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 220, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2011, proferido em 13 de Dezembro de 2011, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, RESOLVE: Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o ARQUIVAMENTO do processo por reconhecer a ocorrência do direito de punir, nos termos do art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Expedir memorando à Coordenação Regional de Saúde da Asa Norte, no sentido de alertar os médicos cirurgiões do HRAN de que a prática de cirurgia estética não é permitida e que os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 221, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 048/2012, instaurado pela Portaria nº 113, de 8 de março de 2012, publicada no DODF de 16 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de maio de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2012, instaurado pela Portaria nº 111, de 8 de março de 2012, publicada no DODF de 16 de março de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 223, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2011, proferido em 15 de março de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto:

§1º O desconto do dia não trabalhado com respectivo registro na Ficha Financeira da servidora.
§2º O arquivamento do PAD nº 164/2011 por reconhecer a extinção da punibilidade, por prescrição do direito de punir estatal, nos termos do art. 208, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 225, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2012 com a finalidade de apurar suposto descumprimento de carga horária, conforme elementos constantes do Processo nº 060.002.935/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso V, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3 Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 226, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 082/2012 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.012.969/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso V, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3 Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 227, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 083/2012 com a finalidade de apurar suposto abandono de cargo, conforme elementos constantes do Processo nº 279.001.335/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso V, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3 Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 228, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2012 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, deficiência no atendimento a pacientes e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Processo nº 060.013.817/2011.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso V, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 229, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2012 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Memorando nº 085/2012 – GEM/CGST e seus anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso VIII, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 02 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3 Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe da Unidade de Administração Geral publicado no DODF de 09 de março de 2012, pag. 27, processo nº 060.009.663/2011, Interessado Processos: Hylton Vianna, Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, ONDE SE LÊ: "...execução da despesa no valor de R\$ 7.885,44 (sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "...execução da despesa no valor de R\$ 8.507,72 (oito mil quinhentos e sete reais e setenta e dois centavos)...".

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 388, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima octogésima oitava Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de abril de 2012, no uso das compe-

tências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e Considerando a decisão do Plenário do CSDF, quanto ao disposto nos processos nºs 060.013.694/2011 e 060.002.271/2012 que tratam da criação de uma Central para aumentar a doação de órgão para transplante no DF devendo ser os referidos processos anexados, por se tratar do mesmo assunto, permanecendo somente o processo nº 060.002.271/2012; Considerando o disposto no decreto nº 2.268 de 30 de junho de 1997, do governo federal, que regulamenta a Lei 9.434 de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecido e parte do corpo humano para fins de transplante e tratamento; Considerando a Portaria MS nº 2.601 de 21 de outubro de 2009, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional Implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos – OPO; Considerando que o DF tem uma população estimada de 2.600hab. (dois milhões e seiscentos mil habitantes) e não consta de nenhuma OPOs; Considerando que o Hospital Regional de Santa Maria – HRSM abrangeria um número três vezes maior de pessoas que se instalada no HBDF, o que justifica sua instalação no HRSM. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a Implantação da primeira OPO (Organização de Procura de Órgãos e Tecidos) do Distrito Federal, constante nos autos do processo nº 060.002.271/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução CSDF nº 388, de 10 de abril de 2012, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

RAFAEL AGUIAR BARBOSA

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 209, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961 de 22 de novembro de 1995, combinado com o parágrafo primeiro da Cláusula segunda do convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 033/2006 – STb/DF, considerando o disposto no artigo 13 da Portaria nº 34 de 26 de junho de 2009 da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, RESOLVE:

Art.1º Referendar a Resolução Ad referendum nº 205 de 13 de abril de 2011 a qual aprova a abertura e o funcionamento da unidade do SINE na cidade Estrutural no âmbito do Plano de Trabalho do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 033/2006 – STb/DF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hormino Almeida Júnior - Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Glauco Rojas Ivo - Secretaria de Estado de Trabalho do DF; Luis Domingos dos Santos - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF; José Tomás do Nascimento - Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF; Epaminondas Lino de Jesus - Força Sindical; José Geraldo Dias Pimentel - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF; Roberto de Oliveira Villares - Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961 de 22 de novembro de 1995, combinado com o parágrafo primeiro da Cláusula segunda do convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 033/2006 – STb/DF, considerando o disposto no artigo 13 da Portaria nº 34 de 26 de junho de 2009 da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, RESOLVE:

Art.1º Referendar a Resolução Ad referendum nº 207 de 13 de dezembro de 2011 a qual aprova o Plano de Trabalho do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 033/2006 – STb/DF, referente ao ano de 2011, para execução no período de julho de 2011 a junho de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hormino Almeida Júnior - Secretaria de Estado de Fazenda do DF; Glauco Rojas Ivo - Secretaria de Estado de Trabalho do DF; Luis Domingos dos Santos - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do DF; José Tomás do Nascimento - Federação das Associações Comerciais e Industriais do DF; Epaminondas Lino de Jesus - Força Sindical; José Geraldo Dias Pimentel - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do DF; Roberto de Oliveira Villares - Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento

aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, processo 113.009.217/2011, tendo em vista a inconsistência da denúncia.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, processo 113.000.696/2012, que com base no art. 197, da Lei Complementar nº 840/2011, inciso VII, letra “d” declinou pela não aplicação de penalidade.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 23, publicada no DODF nº 83, de 26 de abril de 2012, página 52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO MAGELA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para apurar os fatos, responsabilidades e quantificação dos possíveis danos referentes à incorrência em multa e juros aplicados por atraso no pagamento de obrigações contratuais junto à Caixa Econômica Federal – CEF e Sul América Seguros – exercício 2008, constante no Processo 392.001.467/2009, observando-se a Nota Técnica – TCE nº 17/2011 – DIRAG/CONT.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, e ainda tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Tomada de Contas Especial, designada para apurar os fatos constantes do Processo 392.001.467/2009; CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Resolução da Presidência nº 152/2012-PRESI, de 30 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 66, de 02 de abril de 2012, pag. 42, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, conforme razões constantes do Memorando nº 4/2012 - Comissão de Tomada de Contas Especial, de 26 de abril de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 2 de maio de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 392.001.467/2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO NÓBREGA QUEIROGA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 28, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 5ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26 de abril de 2012, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela CEB Geração S/A em face do Auto de Infração de Advertência nº 108/2011-SRH, e o que consta nos autos do Processo 197.000.534/2011, RESOLVE: DAR PROVIMENTO ao recurso interposto para anular o do Auto de Infração nº 108/2011-SRH, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, e tendo vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 – TCDF, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo Único a esta Instrução, a composição do preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança desta Fundação. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, referente ao 1º trimestre/2012.

JOSÉ BELARMINO DA GAMA FILHO

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO Nº 27, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA, SITUAÇÃO REFERENTE 1º TRIMESTRE DE 2012.															
Órgão	Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgãos/Entidades do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedido		K - Total	L - Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	M - % de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo com o GDF	N - % de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	A - sem Comissão	B - com Cargo em Comissão	C - com Função Gratificada	D - sem Comissão	E - com Cargo em Comissão	F - com Função Gratificada	G - Requisitado Fora do GDF sem Cargo em Comissão	H - Requisitado Fora do GDF com Cargo em Comissão	HI - Servidor sem Vínculo com GDF com Cargo em Comissão	I - para Órgão ou Entidade do GDF	J - para Órgão ou Entidade fora do GDF				
FJZB	27	4	0	4	17	0	0	1	32	0	0	85	54	0,611	0,388

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 32, inciso VIII do Regimento Interno aprovado pela Instrução Normativa nº 1, de 13 de junho de 2008, combinado com o artigo 1º, da Instrução Normativa nº 19, de 12 de agosto de 2010, e art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância, contados do dia subsequente ao vencimento, instaurada pela Instrução nº 23, de 6 de março de 2012, publicada no DODF nº 52, de 14 de março de 2012, página 62, incumbida de apurar irregularidades constantes dos Autos do Processo 340.000.837/2006.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre o uso de meio eletrônico para tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa nº 743, realizada em 24 de abril de 2012, conforme consta do Processo nº 28403/11, resolve:

Art. 1º O Tribunal de Contas do Distrito Federal adotará o uso de meio eletrônico para a tramitação de processos, no âmbito de suas atribuições, na forma que dispõe esta Resolução.

Parágrafo único. O sistema de tramitação eletrônica de processos registrará os atos em arquivo inviolável, sendo os documentos e práticas processuais admitidos, apenas, mediante o uso de assinatura eletrônica, conforme inciso XII do art. 2º.

DOS CONCEITOS

Art. 2º Observados os limites de acesso definidos pelo Tribunal, para fins do disposto nesta resolução considera-se:

I - usuário interno vinculado: autoridade ou servidor ativo do Tribunal que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;

II - usuário interno colaborador: prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa que preste auxílio interno ao Tribunal;

III - usuário externo colaborador: servidor, empregado ou prestador de serviço terceirizado, estagiário ou qualquer pessoa vinculada aos órgãos e entidades públicas do Distrito Federal, que utilize os sistemas do Tribunal para prestar informações ou realizar consultas, no exercício de suas funções;

IV - usuário externo interessado: qualquer pessoa que figure como interessada ou como representante legal em processo ou documento produzido ou custodiado pelo Tribunal;

V - usuário externo visitante - qualquer pessoa que tenha interesse em consultar informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal;

VI - unidade administradora do sistema: pessoa, grupo, comissão, seção ou departamento do Tribunal responsável pela administração do sistema de processo eletrônico.

VII - unidade competente: pessoa, seção ou departamento do Tribunal que detém a prerrogativa funcional e a responsabilidade afetas a determinado documento ou processo eletrônico;

VIII - unidade custodiante: pessoa, seção ou departamento do Tribunal que detém a posse, permanente ou transitória, de informações ou dados produzidos ou recebidos de relevância para o Tribunal;

IX - unidade protocoladora: pessoa, seção ou departamento do Tribunal responsável pelo cadastramento de usuários e processos, bem como pelo recebimento em balcão de petições e documentos pertinentes à atuação do Tribunal;

X - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

XI - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação;

XII - assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário, podendo ser realizada mediante:

a) assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

b) nome do usuário cadastrado e senha pessoal associada, obtidos via credenciamento presencial;

XIII - documento eletrônico: qualquer peça produzida por meio eletrônico ou resultante da digitalização de documentos físicos, assinada eletronicamente;

XIV - processo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos correspondentes às peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico;

XV - certificação digital: conjunto de rotinas e procedimentos que asseguram a integridade e fidedignidade das informações e a autoria das ações realizadas por meio do processo eletrônico.

XVI - responsabilidade de agir: momento processual no qual o agente público, no exercício de suas funções, passa a deter a responsabilidade de atuar nos autos.

Art. 3º Os documentos eletrônicos que possuam garantia de origem e de signatário são considerados originais para todos os efeitos legais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada da modificação antes ou durante o processo de digitalização.

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 4º Os processos autuados a partir da vigência desta Resolução tramitarão de forma eletrônica, por meio de tecnologia que garanta a integridade e fidedignidade das informações.

§ 1º Os processos e documentos físicos encaminhados ao Tribunal deverão, sempre que possível, identificar o processo TCDF a que se referem e serão digitalizados, conferidos e assinados eletronicamente, relacionando eventuais peças ilegíveis, ausentes ou cópias não autenticadas.

§ 2º Os originais de processos físicos digitalizados serão devolvidos à origem.

§ 3º Os originais de documentos físicos digitalizados poderão, após autorização da Presidência do Tribunal, ser retirados pelo expedidor no prazo de 90 (noventa) dias, tendo em conta o disposto no art. 11, § 3º, da Lei 11.419/06, findo o qual serão descartados.

§ 4º Os processos e documentos físicos cuja digitalização seja considerada dispensável ou inviável pelo Tribunal ficarão sob a sua guarda até que haja deliberação plenária com vistas à respectiva devolução.

§ 5º Poderão ser associados ao processo eletrônico outros arquivos digitais exclusivamente para fins de documentação ou consulta.

§ 6º Excepcionalmente, em casos de indisponibilidade técnica, nos termos definidos no art. 14, poderá haver tramitação de processos na forma prevista na Resolução nº 118/00.

DOS PROCESSOS FÍSICOS EM TRAMITAÇÃO

Art. 5º Os processos físicos instaurados no Tribunal até a data do início de vigência desta Resolução poderão ser convertidos em processos eletrônicos, mediante integral digitalização dos autos. Parágrafo único. Os documentos e processos físicos não convertidos continuarão a tramitar na forma prevista na Resolução nº 118/00.

DA CONVERSÃO DO PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO

Art. 6º O responsável pela guarda de processo físico poderá solicitar a conversão dos autos em processo eletrônico, mediante requisição à unidade protocoladora.

§ 1º O responsável pela conversão deverá juntar aos processos físico e eletrônico certidão assinada, contendo declaração de que os documentos digitalizados conferem com os apresentados, além de identificar eventuais peças ilegíveis, ausentes ou cópias não autenticadas.

§ 2º Após a conversão, o processo eletrônico manterá a identificação numérica do processo físico.

§ 3º O processo físico convertido será arquivado até que sejam adotadas as providências indicadas no art. 11.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os processos eletrônicos serão protegidos por sistema de segurança com controle de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 8º Os documentos ou objetos cuja digitalização não seja tecnicamente possível devem ser convertidos em arquivo eletrônico por meios alternativos, tais como captura de vídeo, imagem ou áudio, de modo a possibilitar a inserção deles nos autos eletrônicos, cabendo a devolução desses documentos ou objetos ao respectivo fornecedor.

Art. 9º Para fins de remessa a outros órgãos ou entidades, os processos eletrônicos poderão ser impressos, com juntada de certidão atestando a respectiva fidedignidade, ou encaminhados em formato eletrônico.

Art. 10. A consulta dos autos em meio eletrônico das dependências do TCDF, por parte de interessados ou advogados, nos termos dispostos em lei, dar-se-á pela vista eletrônica ou, na impossibilidade, pela concessão de cópias em meio físico ou eletrônico, cabendo o ônus das cópias ao requerente. Parágrafo Único. Os autos eletrônicos que nos termos da lei correrem em caráter sigiloso deverão ter as garantias de restrição de acesso previstas nas normas internas desta Corte.

Art. 11. O descarte de peças juntadas a processos físicos convertidos em eletrônicos será precedido da publicação de edital no Diário Oficial informando o número dos autos, para que os interessados, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca da intenção de guarda dos documentos originais.

Art. 12. Enquanto o Tribunal não disponibilizar aos jurisdicionados e aos interessados mecanismos para recebimento de documentos ou prática de atos por meio eletrônico, as comunicações, os requerimentos ou outras ações processuais continuarão a ser realizados por meio físico.

Art. 13. Quando se fizer necessária a juntada ao processo eletrônico de algum objeto físico que não possa ser adequadamente documentado por meio digital, o mesmo ficará sob a guarda do Tribunal até que haja deliberação plenária determinando sua devolução.

Art. 14. O acesso ao sistema de acompanhamento de processos eletrônicos estará disponível, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade técnica.

§ 1º Considera-se indisponibilidade técnica a interrupção de acesso ao sistema de acompanhamento de processos eletrônicos, devidamente certificada pela unidade administradora do sistema, decorrente de manutenção programada, falha nos equipamentos ou aplicativos do Tribunal, bem como dos meios de conexão da Internet.

§ 2º Nas hipóteses de indisponibilidade técnica deverão ser adotadas as seguintes providências: I – nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;

II – nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

§ 3º Nos casos de indisponibilidade técnica, devidamente atestada pelo Tribunal, haverá a prorrogação automática do término dos prazos para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

Art. 15. O uso inadequado de inclusão, alteração, exclusão ou adulteração de documentos ou processos eletrônicos, no âmbito deste Tribunal, fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 16. Decorridos 6 (seis) meses da entrada em vigor desta Resolução, todos os procedimentos afetos à implementação do processo eletrônico serão devidamente avaliados e revistos pela Comissão Gestora da Informação e Tecnologia – COGITE, instituída pela Portaria TCDF nº 20/2008.

Art. 17. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser submetidos formalmente à apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 24/2012, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 03 de Maio de 2012(*).
REPUBLICAÇÃO(**)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4504.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 656/97, Aposentadoria, Jorge Requena Lugones; 2) 28275/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 39700/09, Contrato, 3ª ICE - DIV. ACOMP.; 4) 20801/11, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE- Contas; 5) 24688/11, Aposentadoria, Jose Morato de Lima; 6) 27210/11, Aposentadoria, Uirande Carvalho de Oliveira; 7) 36554/11, Aposentadoria, Luiz Carlos Borges; 8) 1202/12, Aposentadoria, Diva Carneiro Chaves; 9) 2233/12, Aposentadoria, Maria Jose Soares.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 2837/94, Pensão Civil, CARLA REIJANE MARÇAL DUARTE; 2) 445/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 3) 20784/05, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF; 4) 2184/06, Pensão Civil, Dulcimmar Alves de Moraes Bento; 5) 39069/07, Contrato, SEDST; 6) 3438/09, Aposentadoria, Carmen Alaide Oliveira Santana; 7) 9750/10, Aposentadoria, Maria Augusta Gonçalves; 8) 4753/11, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Fundação de Apoio à Pesquisa do DF; 9) 9127/11, Representação, MPJTCDF; 10) 22197/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 11) 26516/11, Consulta, CBMDF; 12) 26907/11, Representação, SINDIRETA-DF; 13) 30017/11, Reforma (Militar), Wagner de Andrade Figueira Junior; 14) 30106/11, Reforma (Militar), Antônio Siqueira Cavalcante Neto; 15) 35426/11, Aposentadoria, Terezinha Maria Alves de Sousa; 16) 35981/11, Aposentadoria, Lim Pak Ling; 17) 36430/11, Aposentadoria, Márcia Christina Moreira de Oliveira; 18) 38182/11, Licitação, DER-DF; 19) 1431/12, Reforma (Militar), Luís Carvalho Neto.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 4585/97, Auditoria de Desempenho/Operacional, BRB S/A; 2) 1457/01, Representação, SAS; 3) 741/03, Tomada de Contas Anual, Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos, Advogado(s): PAULO ROBERTO SOARES; 4) 35357/07, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 5) 4102/08, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Secretaria de Saúde; 6) 38563/08, Licitação, SDS; 7) 4736/09, Pensão Civil, Cacilda Furquim Dantas; 8) 11996/09, Inspeção, RA XIX - CANDANGOLÂNDIA; 9) 17579/09, Tomada de Contas Anual, SEAPA; 10) 39750/09, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, BRB; 11) 39815/09, Pensão Militar, Jacira Natividade de A. Figueiredo; 12) 5061/10, Pensão Civil, Rafael Jorge Santana de Araujo; 13) 19965/10, Aposentadoria, RarioTemporim de Lacerda; 14) 11179/11, Aposentadoria, Sebastião Rodrigues de Souza; 15) 12710/11, Aposentadoria, William Jose Alves Pereira; 16) 21794/11, Pensão Militar, DAYSE MENEZES DE LACERDA; 17) 26753/11, Aposentadoria, Maria das Graças de Oliveira; 18) 27504/11, Tomada de Contas Especial, STC; 19) 35523/11, Pensão Civil, Rita Ferreira de Macêdo; 20) 1016/12, Reforma (Militar), Elivir Felisbino de Jesus; 21) 1083/12, Aposentadoria, Neusa Maria de Oliveira; 22) 3230/12, Tomada de Contas Anual, AGEKOM - PUBL. E PROPAG; 23) 4350/12, Representação, NEUWALD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; 24) 4848/12, Pensão Militar, Queren Hapunque de Melo Coelho; 25) 5127/12, Aposentadoria, Almezir Nunes de Souza; 26) 5259/12, Admissão de Pessoal, Terracap; 27) 5720/12, Admissão de Pessoal, CAESB; 28) 5771/12, Admissão de Pessoal, CAESB.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 712/03, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 2) 2923/04, Aposentadoria, JACKSON LUIZ MENDES GONÇALVES; 3) 27953/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 28208/06, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 1116/07, Tomada de Contas Especial, 1ª ICE Cont; 6) 29454/07, Tomada de Contas Especial, SEC; 7) 15962/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 8) 16918/08, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 9) 19844/08, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Divisão de Contas; 10) 34665/08, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal; 11) 5937/09, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 12) 8235/09, Tomada de Contas Especial, SDCT; 13) 11368/09, Tomada de Contas Especial, BRB; 14) 17145/09, Prestação de Contas Anual, EMATER; 15) 35372/09, Prestação de Contas Anual, ADASA; 16) 43820/09, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 17) 26155/10, Tomada de Contas Anual, SET; 18) 38110/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 19) 9020/11, Representação, MPCDF; 20) 19862/11, Solicitações de Informações, RA-X; 21) 21352/11, Contrato, MPJTCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 745.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 936/12, Estudos Especiais, Divisão de Recursos Humanos.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 815.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1657/11, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

(**) Republicação do Extrato de Pauta nº 24/2012, por ter sido encaminhado com incorreções na publicação constante no DODF nº 83, de 26 de abril de 2012, seção I, página 20.